



Orientações Consultoria de Segmentos
Venda Fora do Estabelecimento (Ambulante) - Tributação ICMS-IPÍ

28/05/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	5
3.1	Método convencional das vendas documentadas por nota fiscal modelo 1 e 1ª	5
3.2	Operações realizadas por contribuintes deste Estado SP (RICMS)	15
3.3	Operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária	16
3.4	Exemplos: Fonte IOB – Nota Fiscal de Remessa	18
3.5	Exemplos: Fonte IOB – Nota Fiscal de Venda	23
3.6	Exemplos: Fonte IOB – Nota Fiscal de Retorno ao Estabelecimento das Mercadorias não vendidas	30
3.7	Procedimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).....	36
4.	Conclusão	40
5.	Informações Complementares	41
6.	Referências	41
7.	Histórico de alterações.....	41

1. Questão

Esta orientação aborda procedimentos fiscais do IPI, ICMS não sujeitas a Substituição Tributária e das sujeitas ao ICMS por Substituição Tributária, esclarecendo a escrituração fiscal referente a Venda fora do estabelecimento (Ambulante), para o estado de São Paulo.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação as legislações abaixo.

Foram divulgados os procedimentos a serem adotados, desde 1º.03.2015, nas operações realizadas fora do estabelecimento, neste ou em outro Estado, por contribuinte paulista, de mercadorias não sujeitas ao regime de substituição tributária.

Regulamento ICMS/SP – Decreto nº 45.490 de 30/11/2000.

Artigo 434 - As operações realizadas fora do estabelecimento, por contribuinte deste Estado, com mercadorias não sujeitas à substituição tributária, deverão ser efetuadas conforme disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda, que também será aplicada, no que couber, às operações internas realizadas por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional". (Redação dada ao artigo pelo Decreto 61.084, de 29-01-2015, DOE 30-01-2015; produzindo efeitos a partir de 01-03-2015)

V. NOTA - PORTARIA CAT-28/15, de 27-02-2015 (DOE 28-02-2015). Disciplina as operações realizadas fora do estabelecimento, por contribuinte deste Estado, com mercadorias não sujeitas à substituição tributária, a que se refere o artigo 434 do Regulamento do ICMS.

Os procedimentos se aplicam, no que couberem, às operações internas efetuadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional divulgado pela Portaria CAT nº 28/2015 - DOE SP de 28.02.2015.

Artigo 1º - Na saída de mercadoria remetida sem destinatário certo, por meio de veículo ou qualquer outro meio de transporte, para a realização de operações fora do estabelecimento, neste ou em outro Estado, com emissão de Nota Fiscal no ato da entrega, será emitida Nota Fiscal para acompanhar a mercadoria, calculando-se o imposto mediante aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da mercadoria.

§ 1º - A Nota Fiscal que acompanhar a mercadoria conterà a indicação dos números e respectivas séries, quando adotadas, dos impressos de Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas e deverá:

1 - ser lançada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "Observações";

2 - ter o valor do imposto consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, no último dia do período de apuração, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento".

§ 2º - Relativamente às operações realizadas fora do território paulista, o contribuinte poderá creditar-se do imposto recolhido em outro Estado.

§ 3º - Esse crédito não excederá à diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente em outro Estado sobre o valor das operações e a importância do tributo devido a este Estado, calculada sobre o mesmo valor à alíquota aplicável às operações interestaduais realizadas entre contribuintes.

§ 4º - Por ocasião do retorno do veículo, o contribuinte deverá:

1 - emitir Nota Fiscal, relativamente às mercadorias não entregues, mencionando, além dos demais requisitos, o número e a série, bem como a data da emissão e o valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;

- 2 - escriturar essa Nota Fiscal no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna "Observações";
- 3 - elaborar um demonstrativo da apuração do valor do crédito a que se referem os §§ 2º e 3º;
- 4 - registrar no livro Registro de Saídas, na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto", as Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas efetuadas neste ou em outro Estado;
- 5 - registrar, no último dia do período de apuração, no livro Registro de Apuração do ICMS:
- a) no quadro "Crédito do Imposto - Estornos de Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento", o valor do imposto debitado no livro Registro de Apuração do ICMS, nos termos do item 2 do § 1º;
- b) no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Recolhimento em Outros Estados - Vendas Fora do Estabelecimento", o valor do imposto recolhido em outros Estados, calculado na forma do § 3º.
- § 5º - Relativamente a cada remessa, arquivar-se-ão juntos, para exibição ao fisco:
- 1 - o demonstrativo previsto no item 3 do parágrafo anterior;
- 2 - a 1ª via da Nota Fiscal emitida por ocasião da remessa;
- 3 - a 1ª via da Nota Fiscal relativa às mercadorias não entregues, de que cuida o item 1 do parágrafo anterior;
- 4 - a guia relativa ao recolhimento do imposto em outro Estado.
- § 6º - O contribuinte que operar em conformidade com este artigo por intermédio de preposto, fornecerá a este documento comprobatório de sua condição.
- Artigo 2º - O disposto nesta portaria aplica-se, no que couber, às operações internas efetuadas por contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Das operações realizadas fora do estabelecimento sujeitas ao regime de Substituição Tributária.

- Artigo 284 - O sujeito passivo por substituição, estabelecido neste Estado, que realizar operações com mercadoria abrangida pela substituição tributária prevista neste capítulo, fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, sem destinatário certo, em território paulista, deverá, em lugar da sistemática prevista no artigo 434, observar o seguinte procedimento (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 41):
- I - emitir Nota Fiscal para acompanhar a mercadoria que conterá, além dos demais requisitos:
- a) os números e, quando adotada, a série dos impressos de Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas;
- b) como natureza da operação, "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
- c) o valor do imposto incidente na operação própria e o devido por sujeição passiva por substituição;
- II - a Nota Fiscal de remessa prevista no inciso anterior deverá:
- a) ser lançada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Débito do Imposto - Outras";
- b) ter o valor do imposto incidente na operação própria consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "ICMS Próprio em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
- c) ter o valor do imposto devido por sujeição passiva por substituição consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subsequente à da apuração referente às suas operações próprias, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Imposto Retido em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
- III - em relação às mercadorias entregues e às eventualmente retornadas ao estabelecimento:
- a) será emitida Nota Fiscal relativa às mercadorias não entregues, mencionando, no campo "Informações Complementares", o número e, quando adotada, a série, bem como a data da emissão e o valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;
- b) a Nota Fiscal de retorno prevista na alínea anterior deverá ser lançada no livro Registro de Entradas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto - Outras";
- c) o valor do imposto incidente na operação própria, constante na Nota Fiscal de remessa, será consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Estorno do ICMS Próprio no Retorno - Venda Fora do Estabelecimento";
- d) o valor do imposto devido por sujeição passiva por substituição, constante na Nota Fiscal de remessa, será consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subsequente à da apuração referente às suas operações próprias, no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Estorno do Imposto Retido no Retorno - Venda Fora do Estabelecimento";
- e) as Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas, com as indicações previstas no artigo 273, serão lançadas no livro Registro de Saídas, nos termos do artigo 275.
- Parágrafo único - Relativamente a cada remessa a que se refere este artigo, arquivar-se-ão conjuntamente, as primeiras vias das Notas Fiscais de remessa e de retorno, bem como, as vias destinadas à exibição ao fisco das Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas.

Decreto RFB nº 7.212 de 15 Junho de 2010 – Regulamento de IPI:

*Seção IV
Das Disposições Especiais
Subseção I
Das Operações Realizadas por Intermédio de Ambulantes*

Art. 479. Na saída de produtos do estabelecimento industrial, ou equipado a industrial, para venda, por intermédio de ambulantes, será emitida nota fiscal, com a indicação dos números e série, se houver, das notas em branco, em poder do ambulante, a serem utilizadas por ocasião da entrega dos produtos aos adquirentes.

Art. 480. Na entrega efetuada por ambulante, as notas fiscais poderão ser emitidas sem destaque do imposto, desde que declarem:

I - que o imposto se acha incluído no valor dos produtos; e

II - o número e a data da nota fiscal que acompanhou os produtos que lhes foram entregues.

Art. 481. No retorno do ambulante, será feito, no verso da primeira via da nota fiscal relativa à remessa, o balanço do imposto destacado com o devido sobre as vendas realizadas, indicando-se a série, se houver, e os números das notas emitidas pelo ambulante.

§ 1º Se da apuração de que trata este artigo resultar saldo devedor, o estabelecimento emitirá nota fiscal com destaque do imposto e a declaração "Nota Emitida Exclusivamente para Uso Interno", para escrituração no livro Registro de Saídas; se resultar saldo credor, será emitida nota fiscal para escrituração no livro Registro de Entradas.

§ 2º Considerar-se-á, também, que houve retorno do ambulante, quando ocorrer prestação de contas, a qualquer título, entre as partes interessadas, ou entrega de novos produtos ao ambulante.

§ 3º Os contribuintes que operarem na conformidade desta Subseção fornecerão, aos ambulantes, documentos que os credenciem ao exercício de sua atividade.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Abaixo abordaremos a legislação para o tratamento das operações fiscais do ICMS e IPI para venda fora do estabelecimento (Venda Ambulante).

3.1 Método convencional das vendas documentadas por nota fiscal modelo 1 e 1ª

A) Operação não sujeita à Substituição Tributária:

Na saída de mercadorias não sujeitas à substituição tributária, remetidas sem destinatário certo, por meio de veículo ou qualquer outro meio de transporte, para a realização de operações fora do estabelecimento, neste ou em outro Estado, comercialmente denominadas de venda ambulante ou venda fora do estabelecimento, será emitida nota fiscal para acompanhar o seu transporte, calculando-se o imposto, mediante aplicação da alíquota vigente para as operações internas.

A nota fiscal que acompanhar as mercadorias conterà a indicação dos números e respectivas séries, quando adotadas, dos impressos de notas fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas, e como natureza da operação "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento"- CFOP 5.904/6.904; ela será escriturada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor total somente na coluna "**Observações**".

I – REMESSA:

Exemplo:

a) Emissão da Nota Fiscal:

Emissão: 10/04/2015
Nota fiscal nº 10
Série: 1
Quantidade: 100
Valor Unitário: 10,00
Valor Total: 1000,00
Base de Cálculo: 1000,00
ICMS (18%) 180,00

b) Escrituração no Livro Registro de Saídas:

Espécie: NF
Série: 1
Número: 10
Dia: 10/04/2015
CFOP: 5.904
V.C.: 0,00
B.C.: 0,00
ALÍQUOTA: 0,00
ICMS: 0,00
ISENTAS: 0,00
OUTRAS: 0,00
OBSERVAÇÕES: R\$ 1.000,00 Remessa para venda fora do estabelecimento conforme norma prevista no Inciso I, § 1º do artigo 434 do RICMS-SP.

No livro Registro de Apuração do ICMS, no último dia do período de apuração em que ocorrer a saída, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento" lançar o ICMS destacado na nota fiscal CFOP 5.904/6.904.

Exemplo:

a) Escrituração Livro de Apuração do ICMS

Outros débitos: 180,00 – Remessa para Venda Fora do Estabelecimento destacado na nota fiscal nº 10 de 10/05/2015

As mercadorias vendidas serão documentadas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, ou por Nota Fiscal, modelo 2.

II - RETORNO

Por ocasião do retorno do veículo ao estabelecimento, deverá ser emitida nota fiscal de entrada relativamente às mercadorias não vendidas, com destaque do imposto, que deverá ser lançada no livro Registro de Entradas, utilizando-se somente a coluna "**Observações**".

Exemplo:**a) Emissão da Nota Fiscal:**

Emissão: 30/04/2015
Nota fiscal nº 30
Série: 1
Quantidade: 50
Valor Unitário: 10,00
Valor Total: 500,00
Base de Cálculo: 500,00
ICMS (18%) 90,00

b) Escrituração no Livro Registro de Entradas:

Espécie: NF
Série: 1
Número: 30
Dia: 30/04/2015
CFOP: 1.904
V.C.: 0,00
B.C.: 0,00
ALÍQUOTA:
ICMS: 0,00
ISENTAS: 0,00
OUTRAS: 0,00
OBSERVAÇÕES: R\$ 500,00 Ref. Retorno da referente NF nº 10 de 10/04/2015, conforme norma prevista no § 4º do artigo 434 do RICMS-SP.

No livro Registro de Apuração, **registrar o valor do imposto debitado por ocasião da saída** no último dia do período de apuração, no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento".

Exemplo:**a) Escrituração Livro de Apuração do ICMS**

Estorno de Débitos: 180,00 – Remessa para Venda Fora do Estabelecimento destacado na nota fiscal nº 10 de 10/05/2015

III – VENDAS:

As mercadorias vendidas serão documentadas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, ou por Nota Fiscal, modelo 2.

As notas fiscais emitidas por ocasião das vendas efetivas das mercadorias deverão ser lançadas no livro Registro de Saídas normalmente, utilizando-se, para tanto, as colunas "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto", além das demais colunas pertinentes.

Exemplo: Supomos que o cliente tenha emitido apenas uma única nota de venda, mas sabemos que podem existir várias notas fiscais de vendas no período e devem ser escrituradas individualmente.

a) Escrituração no Livro Registro de Saídas:

Espécie: NF
Série: D-1
Número: 009
Dia: 15/04/2015
CFOP: 5.104
V.C.: 500,00
B.C.: 500,00
ALÍQUOTA: 18,00
ICMS: 90,00
ISENTAS: 0,00
OUTRAS: 0,00
OBSERVAÇÕES:

A seguir apresentamos a fundamentação legal da operação para venda fora do Estabelecimento.

Artigo 434 - Na saída de mercadoria remetida sem destinatário certo, por meio de veículo ou qualquer outro meio de transporte, para a realização de operações fora do estabelecimento, neste ou em outro Estado, com emissão de Nota Fiscal no ato da entrega, será emitida Nota Fiscal para acompanhar a mercadoria, calculando-se o imposto mediante aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da mercadoria (Lei 6.374/89, arts. 36 e 67, § 1º; V Convênio do Rio de Janeiro, de 16-10-68, cláusula 1ª, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 41).

§ 1º - A Nota Fiscal que acompanhar a mercadoria conterá a indicação dos números e respectivas séries, quando adotadas, dos impressos de Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas e deverá:

1 - ser lançada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "Observações";

2 - ter o valor do imposto consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, no último dia do período de apuração, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento".

§ 2º - Relativamente às operações realizadas fora do território paulista, o contribuinte poderá creditar-se do imposto recolhido em outro Estado.

§ 3º - Esse crédito não excederá à diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente em outro Estado sobre o valor das operações e a importância do tributo devido a este Estado, calculada sobre o mesmo valor à alíquota aplicável às operações interestaduais realizadas entre contribuintes.

§ 4º - Por ocasião do retorno do veículo, o contribuinte deverá:

1 - emitir Nota Fiscal, relativamente às mercadorias não entregues, mencionando, além dos demais requisitos, o número e a série, bem como a data da emissão e o valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;

2 - escriturar essa Nota Fiscal no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna "Observações";

3 - elaborar um demonstrativo da apuração do valor do crédito a que se referem os §§ 2º e 3º;

4 - registrar no livro Registro de Saídas, na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto", as Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas efetuadas neste ou em outro Estado;

5 - registrar, no último dia do período de apuração, no livro Registro de Apuração do ICMS:

a) no quadro "Crédito do Imposto - Estornos de Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento", o valor do imposto debitado no livro Registro de Apuração do ICMS, nos termos do item 2 do § 1º;

b) no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Recolhimento em Outros Estados - Vendas Fora do Estabelecimento", o valor do imposto recolhido em outros Estados, calculado na forma do § 3º.

§ 5º - Relativamente a cada remessa, arquivar-se-ão juntos, para exibição ao fisco:

1 - o demonstrativo previsto no item 3 do parágrafo anterior;

2 - a 1ª via da Nota Fiscal emitida por ocasião da remessa;

3 - a 1ª via da Nota Fiscal relativa às mercadorias não entregues, de que cuida o item 1 do parágrafo anterior;

4 - a guia relativa ao recolhimento do imposto em outro Estado.

§ 6º - O contribuinte que operar em conformidade com este artigo por intermédio de preposto, fornecerá a este documento comprobatório de sua condição.

B) Operação com Substituição Tributária:

Apresentamos a seguir uma operação em relação a escrituração envolvendo operação com o ICMS Substituição Tributária por Contribuintes de Outra Unidade da Federação.

Na saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com mercadoria trazida por contribuinte de outro Estado para venda, em território paulista, sem destinatário certo, não estando atribuída ao adquirente paulista a qualidade de sujeito passivo por substituição, o imposto incidente nas operações subsequentes será calculado e recolhido juntamente com o imposto da operação própria e o ICMS ST, podendo ser recolhido antecipadamente em outra Unidade da Federação, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos (GNRE) conforme artigo 286 do RICMS-SP:

SUBSEÇÃO X - DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM TERRITÓRIO PAULISTA POR CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO

Artigo 286 - Nas operações sujeitas a substituição tributária, com mercadoria trazida por contribuinte de outro Estado para venda, em território paulista, sem destinatário certo, não estando atribuída ao adquirente paulista a qualidade de sujeito passivo por substituição, o imposto incidente nas operações subsequentes será calculado na forma prevista no artigo 268 e recolhido juntamente com o exigido nos termos do artigo 433 (Lei 6.374/89, arts. 8º, 59, 60, I, 66-G, este na redação da Lei 9.176/95, art. 3º, e 67, § 1º).

Parágrafo único - O documento fiscal emitido pelo contribuinte de outro Estado deverá conter, além dos demais requisitos, as indicações do artigo 273.

Para o cálculo da Substituição Tributária, contribuinte responsável pelo recolhimento, deverá ser observado o que dispõe o Art. 268 do RICMS-SP:

SUBSEÇÃO II - DO IMPOSTO RETIDO

Artigo 268 - O valor do imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição é a diferença entre o valor do imposto calculado mediante aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista para a operação ou prestação sujeita à substituição tributária e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do remetente (Lei 6.374/89, arts. 2º, § 5º, e 66-D). (Redação dada ao artigo pelo Decreto 54.137, de 17-03-2009; DOE 18-03-2009; Efeitos para os fatos geradores ocorridos desde 1º de janeiro de 2009)

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos VI e XIV do artigo 2º, o valor do imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição será a diferença entre os valores resultantes da aplicação, ao valor da operação ou prestação, da alíquota interna praticada neste Estado e da alíquota interestadual.

O documento fiscal emitido pelo contribuinte de outro Estado deverá conter, além dos demais requisitos, as indicações previstas no art. 273 do RICMS-SP/2000, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais pelo sujeito passivo por substituição.

Artigo 273 - O sujeito passivo por substituição emitirá documento fiscal para as operações e prestações sujeitas à retenção do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter, nos campos próprios, as seguintes indicações (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 19, I, "I" e V, "c" e "d", e § 23, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, IX, os primeiros e o último, pelo Ajuste SINIEF-2/96, cláusula primeira):

I - a base de cálculo da retenção, apurada nos termos do artigo 41;

II - o valor do imposto retido, cobrável do destinatário.

III - a base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a operação própria. (Inciso acrescentado pelo Decreto 53.295, de 04-08-2008; DOE 05-08-2008)

Em relação ao inciso II do Art. 273 supra mencionado, estamos tratando de operação com "Remessa Para Venda Fora do Estabelecimento" sem destinatário certo, onde o valor do ICMS Retido é de responsabilidade do remetente da mercadoria, que será recolhido antecipadamente ou quando na entrada, em território paulista, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, o ICMS deverá ser calculado mediante aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre a base de cálculo prevista para a operação sujeita a substituição tributária e o valor do imposto devido pela operação própria, sendo recolhido no primeiro município paulista por onde transitar.

A nota fiscal que acompanhar as mercadorias conterá a indicação dos números e respectivas séries, quando adotadas, dos impressos de notas fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas, e como natureza da operação "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento" - CFOP 6.904; ela será escriturada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor total somente na coluna "OUTRAS", sendo deduzido o valor do ICMS-ST que será evidenciado via apuração do ICMS com lançamento em "OUTROS DÉBITOS", conforme orientação do Art. 284 alínea "a", inciso II:

SUBSEÇÃO IX - DAS OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO POR CONTRIBUINTE DESTE ESTADO

Artigo 284 - O sujeito passivo por substituição, estabelecido neste Estado, que realizar operações com mercadoria abrangida pela substituição tributária prevista neste capítulo, fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, sem destinatário certo, em território paulista, deverá, em lugar da sistemática prevista no artigo 434, observar o seguinte procedimento (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 41):

I - emitir Nota Fiscal para acompanhar a mercadoria que conterá, além dos demais requisitos:

- a) os números e, quando adotada, a série dos impressos de Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas;
- b) como natureza da operação, "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
- c) o valor do imposto incidente na operação própria e o devido por sujeição passiva por substituição;

II - a Nota Fiscal de remessa prevista no inciso anterior deverá:

- a) ser lançada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Débito do Imposto - Outras";
- b) ter o valor do imposto incidente na operação própria consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "ICMS Próprio em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
- c) ter o valor do imposto devido por sujeição passiva por substituição consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subsequente à da apuração referente às suas operações próprias, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Imposto Retido em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";

I – REMESSA:

Exemplo:

c) Emissão da Nota Fiscal:

Emissão: 09/04/2015

Nota fiscal nº 10

Série: 1

Quantidade: 100

Valor Unitário: 10,00

Valor Total: 1.114,00

Base de Cálculo: 1.000,00

ICMS (12%) 120,00

Base de Cálculo ST: 1.300,00

ICMS – ST: 114,00 (1000 x mva 30%) = (1300 x 18%) = (234-120)

d) Escrituração no Livro Registro de Saídas:

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2

DOCUMENTOS FISCAIS					VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES	
ESPÉCIE	SÉRIE SUB-SÉRIE	NÚMERO	DIA	UF DESTINO		CONTÁBIL	FISCAL	ICMS IPI	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÕES S/DÉBITO DO IMPOSTO			
									BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS		
NF	1	10	09	SP	0,00	XXXXX	6.904	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	Remessa para venda fora do estabelecimento conforme norma prevista no Inciso II, do artigo 284 do RICMS-SP.	
								IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
							TOTAL	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	1.000,00		
								IPI	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99		

Descrição do lançamento:

Espécie: NF

Série: 1

Número: 10

Dia: 09/04/2015

CFOP: 6.904

V.C.: 0,00

B.C.: 0,00

ALÍQUOTA: 0,00

ICMS: 0,00

ISENTAS: 0,00

OUTRAS: 1000,00

OBSERVAÇÕES: Remessa para venda fora do estabelecimento conforme norma prevista no Inciso II, artigo 284 do RICMS-SP.

e) Livro de Apuração do ICMS:

No livro Registro de Apuração do ICMS, no último dia do período de apuração em que ocorrer a saída, efetuar dois lançamentos no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", um com a expressão "ICMS Próprio em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento"; e outro lançamento com a expressão "Imposto Retido em Remssa para Venda Fora do Estabelecimento".

Remessa para Venda Fora do Estabelecimento" lançar o ICMS destacado na nota fiscal CFOP 6.904.

Exemplo:

b) Escrituração Livro de Apuração do ICMS

Outros débitos: 120,00 – ICMS PRÓPRIO - Remessa para Venda Fora do Estabelecimento destacado na nota fiscal nº 10 de 09/05/2015

Outros débitos: 114,00 – ICMS-ST Retido – Remesa para Venda Fora do Estabelecimento retido na nota fiscal nº 10 de 09/05/2015.

As mercadorias vendidas serão documentadas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, e escrituradas normalmente no livro registro de saídas, conforme as indicações previstas no artigo 273, serão lançadas no livro Registro de Saídas, nos termos do artigo 275.

Artigo 275 - O sujeito passivo por substituição escriturará o documento fiscal no livro Registro de Saídas, conforme segue (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Ajuste SINIEF-4/93, cláusula quarta):

I - nas colunas adequadas, os dados relativos à operação ou prestação própria, na forma prevista neste regulamento;

II - na coluna "Observações", na mesma linha do registro de que trata o inciso anterior, o valor do imposto retido e o da respectiva base de cálculo, referidos no artigo 273, com utilização de colunas distintas para essas indicações, sob o título comum "Substituição Tributária".

Parágrafo único - Os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido serão totalizados no último dia do período de apuração, para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, na forma prevista no artigo 281.

II - RETORNO

Por ocasião do retorno do veículo ao estabelecimento, deverá ser emitida nota fiscal de entrada relativamente às mercadorias não vendidas, com destaque do imposto "ICMS PRÓPRIO" e o "ICMS-ST destacado em informações complementares", que deverá ser lançada no livro Registro de Entradas, utilizando-se somente a coluna "**OUTRAS**", sendo deduzida a parcela do ICMS-ST, conforme art. 284:

SUBSEÇÃO IX - DAS OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO POR CONTRIBUINTE DESTE ESTADO

Artigo 284 - O sujeito passivo por substituição, estabelecido neste Estado, que realizar operações com mercadoria abrangida pela substituição tributária prevista neste capítulo, fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, sem destinatário certo, em território paulista, deverá, em lugar da sistemática prevista no artigo 434, observar o seguinte procedimento (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 41):

III - em relação às mercadorias entregues e às eventualmente retornadas ao estabelecimento:

a) será emitida Nota Fiscal relativa às mercadorias não entregues, mencionando, no campo "Informações Complementares", o número e, quando adotada, a série, bem como a data da emissão e o valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;

b) a Nota Fiscal de retorno prevista na alínea anterior deverá ser lançada no livro Registro de Entradas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto - Outras";

c) o valor do imposto incidente na operação própria, constante na Nota Fiscal de remessa, será consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Estorno do ICMS Próprio no Retorno - Venda Fora do Estabelecimento";

d) o valor do imposto devido por sujeição passiva por substituição, constante na Nota Fiscal de remessa, será consignado no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subsequente à da apuração referente às suas operações próprias, no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Estorno do Imposto Retido no Retorno - Venda Fora do Estabelecimento";

e) as Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas, com as indicações previstas no artigo 273, serão lançadas no livro Registro de Saídas, nos termos do artigo 275.

Parágrafo único - Relativamente a cada remessa a que se refere este artigo, arquivar-se-ão conjuntamente, as primeiras vias das Notas Fiscais de remessa e de retorno, bem como, as vias destinadas à exibição ao fisco das Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas.

Exemplo:

c) Emissão da Nota Fiscal:

Emissão: 30/04/2015
 Nota fiscal nº 30
 Série: 1
 CFOP: 2.904
 Quantidade: 50
 Valor Unitário: 10,00
 Valor Total: 500,00
 Base de Cálculo: 500,00
 ICMS (18%) 90,00
 Informações Complementares: Retorno ref. NF nº 10 de 09/04/2015 – Base de Cálculo ICMS-ST: 1.300,00 – ICMS-ST: 114,00

Nota: Na emissão da nota fiscal de retorno não é somado o valor do ICMS-ST no total da nota fiscal, pois não é fato gerador da operação, sendo permitido apenas o crédito via apuração do ICMS com o lançamento do total do ICMS-ST destacado na ocasião da emissão da nota fiscal de remessa, sendo indicado no quadro da apuração do ICMS "Crédito do Imposto - Estorno do Débitos" quando do retorno da mercadoria. Base Legal: Decisão Normativa CAT 4/2010 combinada com paragrafo 5º do Art. 127 do RICMS-SP.

d) Escrituração no Livro Registro de Entradas:

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1

REGISTRO DE ENTRADAS										a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA:										1 - OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO							
INSC. EST.: CGC (MF):										2 - OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS							
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO: ABRIL/2015										3 - OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO - OUTRAS							
DATA DE	DOCUMENTOS FISCAIS						CODIFICAÇÃO		ICMS VALORES FISCAIS			IPI VALORES FISCAIS		OBSERVAÇÕES			
ENTRADA	ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	CÓDIGO EMITENTE	UF ORIGEM	VALOR CONTÁBIL	FISCAL	CÓD. (a)	BASE DE CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO	ALÍQ.	IMPOSTO CREDITADO	CÓD. (a)		BASE DE CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO	IMPOSTO CREDITADO	
30/04/15	NF	1	30	30/04/15	XXXXXXXXXX	SP	0,00	XXXXXX	9.99	3	500,00	99,9	9.999.999,99	9	99.999.999,99	9.999.999,99	Retorno. Venda Ambulante conforme nota fiscal de remessa nr 10 de 09/04/2015 de acordo com Art. 284 alínea b do inciso III do RICMS-SP
									TOTAL	1	99.999.999,99		9.999.999,99	1	99.999.999,99	9.999.999,99	
										2	99.999.999,99			2	99.999.999,99		
										3	500,00			3	99.999.999,99		

Espécie: NF
 Série: 1
 Número: 30
 Dia: 30/04/2015
 CFOP: 2.904
 V.C.: 0,00
 B.C.: 0,00
 ALIQUOTA:
 ICMS: 0,00
 ISENTAS: 0,00
 OUTRAS: 500,00
 OBSERVAÇÕES: Retorno referente NF de Remessa nº 10 de 09/04/2015, conforme norma prevista no inciso III do artigo 284 do RICMS-SP.

No livro Registro de Apuração, registrar o valor do imposto debitado por ocasião da saída no último dia do período de apuração, no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento" com lançamento total do "ICMS próprio" e outro lançamento Relativo ao total do "ICMS-ST" no quadro "Crédito do Imposto - Estorno de Débitos", com a expressão "Estorno do Imposto Retido no Retorno - Venda Fora do Estabelecimento".

Exemplo:

b) Escrituração Livro de Apuração do ICMS

Estorno de Débitos: 180,00 – Remessa para Venda Fora do Estabelecimento destacado na nota fiscal nº 10 de 09/04/2015;
Estorno de Débitos: 114,00 - Estorno do Imposto Retido no Retorno - Venda Fora do Estabelecimento NF nº 10 de 09/04/2015;

III – VENDAS:

As mercadorias vendidas serão documentadas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

As notas fiscais emitidas por ocasião das vendas efetivas das mercadorias deverão ser lançadas no livro Registro de Saídas normalmente, utilizando-se, para tanto, as colunas "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto", além das demais colunas pertinentes.

Exemplo: Supomos que o cliente tenha emitido apenas uma única nota de venda, mas sabemos que podem existir várias notas fiscais de vendas no período e devem ser escrituradas individualmente.

b) Escrituração no Livro Registro de Saídas:

Espécie: NF
Série: D-1
Número: 009
Dia: 15/04/2015
CFOP: 5.104
V.C.: 500,00
B.C.: 500,00
ALÍQUOTA: 18,00
ICMS: 90,00
ISENTAS: 0,00
OUTRAS: 0,00
OBSERVAÇÕES: BC ICMS-ST R\$ 650,00 e ICMS-ST R\$ 57,00.

Nota: Em relação a escrituração da venda em relação ao destaque do ICMS-ST será escriturado no campo observações do livro registro de saídas e posteriormente totalizado em outros débitos via apuração do ICMS conforme define a norma no Art. 275 e 281 do RICMS-SP:

Artigo 275 - O sujeito passivo por substituição escriturará o documento fiscal no livro Registro de Saídas, conforme segue (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Ajuste SINIEF-4/93, cláusula quarta):
I - nas colunas adequadas, os dados relativos à operação ou prestação própria, na forma prevista neste regulamento;

II - na coluna "Observações", na mesma linha do registro de que trata o inciso anterior, o valor do imposto retido e o da respectiva base de cálculo, referidos no artigo 273, com utilização de colunas distintas para essas indicações, sob o título comum "Substituição Tributária".

Parágrafo único - Os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido serão totalizados no último dia do período de apuração, para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, na forma prevista no artigo 281.

3.2 Operações realizadas por contribuintes deste Estado SP (RICMS)

Neste tópico abordamos abaixo os procedimentos em relação a tributação do ICMS/SP de acordo com as regras aplicadas a partir de 01/03/2015 conforme a Portaria CAT 28 de 27/02/2015.

Saída de Mercadoria por contribuinte deste Estado não sujeitas à substituição tributária.

De acordo com o regulamento RICMS/SP/2000, art. 434, combinada com a Portaria CAT nº 28 de 27/02/2015, trata das operações de interesse do contribuinte que as mercadorias produzidas sejam comercializadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos ou por qualquer outro meio de transporte, no Estado de São Paulo ou em outra Unidade da Federação, com a emissão de nota fiscal no ato da entrega, o contribuinte deverá emitir a nota fiscal para acompanhar o transporte da mercadoria.

Nesse caso, o contribuinte fica obrigado a calcular o ICMS mediante aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o valor total da mercadoria remetida.

A nota fiscal que acompanhar a mercadoria deverá conter, além dos requisitos usualmente exigidos, a indicação dos números e das séries, se for o caso, dos documentos fiscais que serão emitidos por ocasião da entrega e ainda:

- a) ser lançada em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sem débito do imposto, consignando-se no registro C195 o valor das mercadorias.
- b) Ter o valor do imposto incidente na operação própria lançado no Registro E110 da EFD, no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS), com a indicação, no campo 03 do Registro E111, (DESCR_COMP_AJ) da expressão “Remessa para Venda fora do Estabelecimento”.

Retorno de Mercadoria

De acordo com a Portaria CAT nº 28/2015 §§ 4º e 5º, estabelece;

Por ocasião do retorno do veículo, o contribuinte deverá:

- a) emitir nota fiscal de entrada das mercadorias não vendidas, na qual conste, além dos demais requisitos, o número, a série (se adotada), a data da emissão e o valor da nota fiscal correspondente à remessa;
- b) lançar a nota fiscal referida na letra “a” em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sem débito do imposto, consignando-se no registro C195 o seu valor;
- c) elaborar demonstrativo do valor do crédito relativo às operações realizadas fora do território paulista, mencionado as operações realizada fora do território paulista, quando o contribuinte poderá creditar-se do ICMS recolhido em outra Unidade da Federação;

Obs.: Neste caso, o crédito não poderá exceder a diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente na outra unidade da Federação sobre o valor das operações e o valor do ICMS devido a este Estado, calculados sobre o mesmo valor à alíquota aplicável às operações interestaduais realizadas entre contribuintes.

- d) lançar em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na Escrituração Fiscal Digital (ECD), com débito do imposto, as notas fiscais emitidas por ocasião das entregas efetuadas nesta ou em outra Unidade da Federação;
- e) lançar no último dia do período de apuração:
 - e.1) o valor do imposto incidente na operação própria, constante na nota fiscal de remessa, no campo 09 do Registro E110 da EFD (VL_ESTORNO_DEB), com a indicação, no campo 03 do Registro E111 (DES_CR_COMPL_AJ), da expressão "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
 - e.2) o valor do imposto recolhido em outra Unidade da Federação, no campo 08 do Registro E110 da EFD (VL_TOT_AJ_CRÉDITOS), com a indicação, no campo 03 do Registro E111 (DES_CR_COMPL_AJ), da expressão "Recolhimento em Outros Estados - Venda Fora do Estabelecimento".

3.3 Operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária

Saída de Mercadoria pelo sujeito passivo por substituição

De acordo com o regulamento RICMS/SP/2000, art. 284, estabelece;

O contribuinte, responsável por substituição tributária, que realizar operações com mercadoria abrangida por esse regime, fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, sem destinatário certo, em território paulista, em lugar da sistemática descrita no subitem 3.1, deverá observar o seguinte procedimento:

- a) Emitir nota fiscal para acompanhar a mercadoria que conterà, além dos demais requisitos:
 - a.1) os números e, quando adotada, a série das notas fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas;
 - a.2) como natureza da operação: "Remessa para Venda Fora do Estabelecimento" – CFOP: 5.904;
 - a.3) o valor do imposto incidente na operação própria e o devido por sujeição passiva por substituição;
- b) a nota fiscal de remessa mencionada na letra "a" deverá:
 - b.1) ser lançada em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sem débito do imposto;
 - b.2) ter o valor do imposto incidente na operação própria lançado no Registro E110 da EFD, no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS), com indicação, no campo 03 do Registro E111 (DESCR_COMP_AJ) da expressão "ICMS Próprio em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";
 - b.3) ter o valor do imposto devido por sujeição passiva por substituição consignado no campo 9 do Registro E210 da EFD (VL_OUT_DEP_ST), com indicação, no campo 03 do Registro E220, (DESCR_COMP_AJ) da expressão com a expressão "Imposto Retido em Remessa para Venda Fora do Estabelecimento";

Retorno de Mercadoria pelo sujeito passivo por substituição.

- c) em relação às mercadorias vendidas e às eventualmente retornadas ao estabelecimento:
 - c.1) será emitida nota fiscal relativa às mercadorias não vendidas, indicando, no campo "Informações Complementares", o número e, quando adotada, a série, bem como a data da emissão e o valor da nota fiscal correspondente à remessa (mencionada na letra "a");

- c.2) a nota fiscal de retorno deverá ser lançada em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na EFD, sem crédito do imposto;
- c.3) o valor do imposto incidente na operação própria, constante na nota fiscal de remessa, será consignado no campo 09 do Registro E110 da EFD (VL_ESTORNOS_DEB), com a indicação, no campo 03 do Registro E111 (DESCR_COMPL_AJ), da expressão “Estorno do ICMS Próprio no Retorno – Venda Fora do Estabelecimento”;
- c.4) o valor do imposto devido por sujeição passiva por substituição, constante na nota fiscal de remessa, será consignado no campo 06 do Registro E210 da EFD (VL_OUT_CRED_ST), com a indicação, no campo 03 do Registro E220 (DESCR_COMPL_AJ), da expressão “Estorno do ICMS Próprio no Retorno Venda Fora do Estabelecimento”;
- c.5) as notas fiscais emitidas por ocasião das entregas, com as indicações prevista no art. 273 do RICMS-SP/2000, serão lançadas em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na EFD.

Saída de Mercadoria pelo contribuinte substituído

De acordo com o regulamento RICMS/SP/2000, art. 285, estabelece;

O contribuinte substituído paulista que realizar operações com mercadoria recebida com imposto retido fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, sem destinatário certo, em território paulista, deverá, em lugar da sistemática descrita no sub item 3.1, observar o seguinte procedimento:

- a) emitir nota fiscal para acompanhar a mercadoria que conterà, além dos requisitos:
 - a.1) os números e, quando adotada, a série dos impressos de notas fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas;
 - a.2) como natureza da operação: “Remessa para Venda Fora do Estabelecimento”;
 - a.3) a indicação: “Imposto Recolhido por Substituição, nos termos do Artigo... do RICMS”;
- b) a nota fiscal de remessa mencionada na letra “a” deverá ser lançada em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na EFD, consignando-se o valor das mercadorias apenas no Registro C195;

Retorno de Mercadoria pelo contribuinte substituído

- c) em relação às mercadorias entregues e às eventualmente retornadas ao estabelecimento:
 - c.1) será emitida nota fiscal relativa às mercadorias não entregues, mencionando, no campo “Informações Complementares”, o número e a série, bem como a data da emissão e o valor da nota fiscal correspondente à remessa;
 - c.2) a nota fiscal de retorno (letra “c.1”) deverá ser lançada em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na EFD, consignando-se o valor das mercadorias apenas no Registro C195;
 - C.3) as notas fiscais emitidas por ocasião das entregas, com as indicações exigidas pelo art. 274 do RICMS-SP/2000, serão lançadas em registro próprio destinado à informação do documento fiscal na EFD, sem prejuízo do lançamento de outros elementos inerentes à substituição tributária, na forma estabelecida pela Secretária da Fazenda.

Observações quanto aos documentos fiscais emitidos na entrega das mercadorias

Ao realizar as operações mencionadas nas “vendas pelo sujeito passivo por substituição” e “vendas pelo contribuinte substituído”, no ato da entrega das mercadorias, e sem prejuízo do descrito na “c.5” deste tópico 3.2 – Operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária” e observada a letra C.3, deverá observar o seguinte:

- a) caso o adquirente da mercadoria seja contribuinte do ICMS, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota fiscal modelo 1 ou 1-A.
- b) caso o adquirente não seja contribuinte do imposto, deverá ser emitido um dos seguintes documentos fiscais:
 - b.1) nota fiscal eletrônica (NF-e)
 - b.2) nota fiscal, mod. 1. ou 1-A
 - b.3) cupom fiscal eletrônico (CF-e SAT)
 - b.4) Nota fiscal de consumidor eletrônico (NFC-e); ou

b.5) Cupom Fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), caso o contribuinte ainda não esteja obrigado à emissão do CF-e SAT.

3.4 Exemplos: Fonte IOB – Nota Fiscal de Remessa

Considerando a remessa interna para venda fora do estabelecimento, de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, realizada por contribuinte substituído paulista, com emissão de Nota Fiscal mod. 1 no ato da entrega das mercadorias aos adquirentes, exemplificamos nos subitens a seguir a forma de emissão das notas fiscais e o seu lançamento nos principais registros da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Observamos que, no nosso exemplo, consideraremos mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e os dados constantes são fictícios e se prestam apenas para ilustrar a operação:

Remessa das mercadorias - NOTA FISCAL NA REMESSA DAS MERCADORIAS

RECEIÇÃO DE IMPORTE "X" - LUB. DE PRODUTOS SUPERCONDUTORES DA TOTVS S/A. AL. EST. SÃO PAULO		Nº 000.001.714	
DATA DE EMISSÃO		SÉRIE: 1	
<p align="center">Empresa "X" Ltda.</p> <p>Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350 - - Água Branca, São Paulo, SP - CEP: 05036060 - Fone/Fax: 01127887000</p>		<p align="center">DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p align="center">Nº 000.001.714 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	<p align="center">ESTRUTURA DO DANFE</p> <p>CHAVE DE ACESSO 3515 4099 9999 9900 0190 5500 1000 0017 1413 0000 0430</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal</p>
NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa para Venda Fora do Estabelecimento			
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU EST. 123123128126		CNPJ 99.999.999.0001-91	
DESTINATÁRIO REMITENTE Empresa "X" Ltda.		CNPJ 99.999.999.0001-91	
ENDEREÇO Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350 -		CNPJ 99.999.999.0001-91	
Cidade: São Paulo		DATA DE EMISSÃO 18/03/2015	
UF: SP		DATA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS 18/03/2015	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123123128126		HORA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS 08:00:00	
FATURA			
OUTROS			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO ICMST	VALOR TOTAL DO PRODUTO
0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL	TIPO DE FRETE	ARMADOR/AUT	PLACA DO VEÍCULO
EMPRESA	9 - Sem Frete		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CFOP
0074	Polímero de amido	38230000	500
		3413	500
		102000	000000
		100000	100000
CÁLCULO DO ISSQN			
VALOR TOTAL DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCAL	
Remessa para venda fora do estabelecimento pelo Sr. José Luiz da Silva, portador do RG nº e CPF nº			
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Imposto Recolhido por Substituição, nos termos do Artigo 311º-211 do RICM SP, Impressão de notas fiscais mod. 1 para serem emitidas por ocasião das entregas das mercadorias nº 000.001 a 000.100.			

3.4.1 Principais reflexos na Escrituração Fiscal Digital (EFD)

Ao contribuinte que estiver obrigado a apresentação da EFD, para o lançamento fiscal da NF-e reproduzida no tópico anterior (3.4), a título exemplificativo, apresentamos a seguir o preenchimento dos principais registros/campos.

Salientamos que para a efetiva geração da EFD, outros registros deverão ser apresentados, devendo o contribuinte observar as disposições do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008 e posteriores alterações, bem como, o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI.

REGISTRO C100

Este registro destina-se ao lançamento dos totais de valores apresentados na nota fiscal. Para a NF-e exemplificada teríamos o preenchimento da seguinte forma:

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C100	O
2	IND_OPER	1	O
3	IND_EMIT	0	O
4	COD_PART	* Código interno declarante	O
5	COD_MOD	55	O
6	COD_SIT	00	O
7	SER	1	OC
8	NUM_DOC	000.001.714	O
9	CHV_NFE	35150399999999000191550010000017141300090430	O
10	DT_DOC	18032015	O

11	DT_E_S	18032015	OC
12	VL_DOC	1000,00	O
13	IND_PGTO	2	O
14	VL_DESC		OC
15	VL_ABAT_NT		OC
16	VL_MERC	1000,00	OC
17	IND_FRT	9	O
18	VL_FRT		OC
19	VL_SEG		OC
20	VL_OUT_DA		OC
21	VL_BC_ICMS		OC
22	VL_ICMS		OC
23	VL_BC_ICMS_ST		OC
24	VL_ICMS_ST		OC
25	VL_IPI		OC
26	VL_PIS		OC
27	VL_COFINS		OC
28	VL_PIS_ST		OC
29	VL_COFINS_ST		OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

```
|C100|1|0|*          Código          interno
declarante|55|00|1|000.001.714|35150399999999000191550010000017141300090430|18032015|18032015|1000,00|2|||1000,00|9|
```

REGISTRO C110

Este registro destina-se ao lançamento da informação apresentada no campo "informações complementares" na nota fiscal. Para a NF-e exemplificada teríamos o preenchimento da seguinte forma:

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C110	O
2	COD_INF	*Código interno declarante	O
3	TXT_COMPL	Remessa para venda fora do estabelecimento pelo Sr. Joselino Silva, portador do RG nº E CPF nº Imposto Recolhido por Substituição, nos termos do Artigo 313-Z11 do RICMS. Impressos de notas fiscais mod. 1 para serem emitidas por ocasião das entregas das mercadorias: nº 000.561 a 000.570.	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

```
[C110]*Código interno declarante|Remessa para venda fora do estabelecimento pelo Sr. Joselino Silva, portador do RG nº ..... e CPF nº ..... . Imposto Recolhido por Substituição, nos termos do Artigo 313-Z11 do RICMS. Impressos de notas fiscais mod. 1 para serem emitidas por ocasião das entregas das mercadorias: nº 000.561 a 000.570.]
```

REGISTRO C190

Este registro tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por CST, CFOP e Alíquota de ICMS. Para o exemplo em questão teríamos o seguinte preenchimento:

Print Sreen da EFD encontram-se na próxima página.

N°	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C190	O
2	CST_ICMS	060	O
3	CFOP	5415	O
4	ALIQ_ICMS		OC
5	VL_OPR	1000,00	O
6	VL_BC_ICMS	0,00	O
7	VL_ICMS	0,00	O
8	VL_BC_ICMS_ST	0,00	O
9	VL_ICMS_ST	0,00	O
10	VL_RED_BC	0,00	O
11	VL_IPI	0,00	O
12	COD_OBS	*Código interno declarante	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

|C190|060|5415||1000,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|*Código interno declarante|

3.5 Exemplos: Fonte IOB – Nota Fiscal de Venda

MERCADORIAS VENDIDAS:

NOTA FISCAL Nº 000.561									
EMITENTE		Bepista™ Lda PAA VENDA MAJE BOMM, 300 - APT 30304 Cidade Verde Fone: (0XX11) 2384-000		SP	<input checked="" type="checkbox"/> SAIDA <input type="checkbox"/> ENTRADA				
LOGOTIPO				CEP: 05038-000					
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		CFOP 5.405	INC. ESTADUAL DO CONTRIBUÍDO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA LIMITE PARA EMISSÃO		
DESTINATÁRIO-REMETENTE		BOBRERÇÃO SOCIAL Com. "Y" Ltda.		CNPJ		DATA DA EMISSÃO 18.03.2015			
ENDEREÇO Rua Nove, 999		BARRIO-CEP Vila Rê		CEP		DATA DA SAÍDA-ENTRADA 18.03.2015			
MUNICÍPIO São Paulo		POWERFAX (0XX11) 0000-0000	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 15h00			
FATURA									
DADOS DO PRODUTO									
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	QUANTIDADE	UNID. TRIBUTÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
0054	Balanças de uso doméstico	8423.10.00	060	un	2	100,00	200,00	-	-
CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DO PRODUTO	
-		-		-		-		200,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO ICMSPROD		OUTRAS DEDUÇÕES ACREDITADAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
-		-		-		-		200,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
BOBRERÇÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO		FLACA DO VENDEDOR		UF		CNPJ	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	BARCA	TIPO	FECHAMENTO	FECHAMENTO				
DADOS ADICIONAIS									
Mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.714, de 18.03.2015, série 1. Imposto Recolhido por Substituição - Artigo 313-Z11 do RICMS. Base de cálculo do ICMS retido: R\$ 320,00 Parcela do ICMS retido: R\$ 21,60 Cada mercadoria: - Base de cálculo do ICMS retido: R\$ 160,00 - Parcela do ICMS retido: R\$ 10,80						RESERVADO AO FISCO		Nº DE CONTROLE DO PORBILHETO 000.561	
DADOS DA ADF E DO IMPRESSOR									
FICHERIO DE FICHA DO EMITENTE DO FICHERIO CONTRATADO NA NOTA FISCAL LIGADA AO LADO						NOTA FISCAL Nº 000.561			
DATA DO FICHERIO		IDENTIFICAÇÃO E ADAPTADA DO FICHERIO							

3.5.1 Principais reflexos na Escrituração Fiscal Digital (EFD)

Ao contribuinte que estiver obrigado à apresentação da EFD, para o lançamento fiscal da nota fiscal reproduzida no tópico (3.5), a título exemplificativo, apresentamos a seguir o preenchimento dos principais registros/campos.

Salientamos que para a efetiva geração da EFD, outros registros deverão ser apresentados, devendo o contribuinte observar as disposições do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008 e posteriores alterações, bem como, o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI.

REGISTRO C100

Este registro destina-se ao lançamento dos totais de valores apresentados na nota fiscal. Para a nota fiscal exemplificada teríamos o preenchimento da seguinte forma:

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C100	O
2	IND_OPER	1	O
3	IND_EMIT	0	O
4	COD_PART	* Código interno declarante	O
5	COD_MOD	01	O
6	COD_SIT	00	O
7	SER	0	OC
8	NUM_DOC	561	O
9	CHV_NFE		O
10	DT_DOC	18032015	O
11	DT_E_S	18032015	OC
12	VL_DOC	200,00	O

13	IND_PGTO	0	O
14	VL_DESC		OC
15	VL_ABAT_NT		OC
16	VL_MERC	200,00	OC
17	IND_FRT	9	O
18	VL_FRT		OC
19	VL_SEG		OC
20	VL_OUT_DA		OC
21	VL_BC_ICMS		OC
22	VL_ICMS		OC
23	VL_BC_ICMS_ST		OC
24	VL_ICMS_ST		OC
25	VL_IPI		OC
26	VL_PIS		OC
27	VL_COFINS		OC
28	VL_PIS_ST		OC
29	VL_COFINS_ST		OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

```
[C100|1|0]* Código interno declarante|1|00||561||18032015|18032015|200,00|0|||200,00|9||||||||||
```

REGISTRO C110

Este registro destina-se ao lançamento da informação apresentada no campo "informações complementares" na nota fiscal. Para a nota fiscal exemplificada teríamos o preenchimento da seguinte forma:

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C110	O
2	COD_INF	*Código interno declarante	O
3	TXT_COMPL	Mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.714, de 18.03.2015, série 1. Imposto recolhido por substituição - Artigo 313-Z11 do RICMS. Base de cálculo do ICMS retido: R\$ 320,00. Parcela do ICMS retido: R\$ 21,60. Cada mercadoria: - Base de cálculo do ICMS retido: R\$ 160,00 - Parcela do ICMS retido: R\$ 10,80	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

```
[C110]*Código interno declarante|Mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.714, de 18.03.2015, série 1. Imposto recolhido por substituição - Artigo 313-Z11 do RICMS. Base de cálculo do ICMS retido: R$ 320,00. Parcela do ICMS retido: R$ 21,60. Cada mercadoria: - Base de cálculo do ICMS retido: R$ 160,00 - Parcela do ICMS retido: R$ 10,80|
```

REGISTRO C170

Este registro destina-se a detalhar os itens do documento fiscal escriturado, sendo que, necessita-se do lançamento de um registro C170 para cada item constante no documento fiscal. Saliente-se que este registro fica dispensado quando tratar-se de NF-e de emissão própria.

Print Sreen da EFD encontram-se na próxima página.

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C170	O
2	NUM_ITEM	1	O
3	COD_ITEM	54	O
4	DESCR_COMPL		OC
5	QTD	2	O
6	UNID	un	O
7	VL_ITEM	200,00	O
8	VL_DESC		OC
9	IND_MOV	0	O
10	CST_ICMS	060	O
11	CFOP	5405	O

12	COD_NAT	*Código interno declarante	OC
13	VL_BC_ICMS		OC
14	ALIQ_ICMS		OC
15	VL_ICMS		OC
16	VL_BC_ICMS_ST		OC
17	ALIQ_ST		OC
18	VL_ICMS_ST		OC
19	IND_APUR		OC
20	CST_IPI		OC
21	COD_ENQ		OC
22	VL_BC_IPI		OC
23	ALIQ_IPI		OC

24	VL_IPI		OC
25	CST_PIS		OC
26	VL_BC_PIS		OC
27	ALIQ_PIS		OC
28	QUANT_BC_PIS		OC
29	ALIQ_PIS		OC
30	VL_PIS		OC
31	CST_COFINS		OC
32	VL_BC_COFINS		OC
33	ALIQ_COFINS		OC
34	QUANT_BC_COFINS		OC
35	ALIQ_COFINS		OC
36	VL_COFINS		OC
37	COD_CTA	* Código interno declarante	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

|C170|1|54||2|un |200,00||0|060|5405|*Código interno declarante|* Código interno declarante|

REGISTRO C190

Este registro tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por CST, CFOP e Alíquota de ICMS. Para o exemplo em questão teríamos o seguinte preenchimento:

N°	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C190	O
2	CST_ICMS	060	O
3	CFOP	5405	O
4	ALIQ_ICMS		OC
5	VL_OPR	200,00	O
6	VL_BC_ICMS	0,00	O
7	VL_ICMS	0,00	O
8	VL_BC_ICMS_ST	0,00	O
9	VL_ICMS_ST	0,00	O
10	VL_RED_BC	0,00	O
11	VL_IPI	0,00	O
12	COD_OBS	*Código interno declarante	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:
|C190|060|5405||200,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|*Código interno declarante|

3.6 Exemplos: Fonte IOB – Nota Fiscal de Retorno ao Estabelecimento das Mercadorias não vendidas

Print Sreen da Nota encontram-se na próxima página.

RECEBEMOS DE Empresa "X" Ltda. 100 PROD. TRANSPORTADOS E SERVIÇOS DE NATUREZA DE VENDA FORA DO ESTAB. 400 400 LADO		Nº 000.001.715	
DATA DO DOCUMENTO		SÉRIE: 1	
<p align="center">Empresa "X" Ltda.</p> <p>Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350 - - Água Branca, São Paulo, SP - CEP: 05036000 - Fone/Fax: 01121887000</p>		<p align="center">DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 0</p> <p>Nº 000.001.715 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	
<p align="center">Retorno de Merc. Remetida para Venda Fora do Estabelecimento</p>		<p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE 3515 0399 9999 9900 0191 5500 0000 0017 1513 0000 8437 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal</p>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		UNO	
123123128126		99.999.999.0001-91	
DESTINATÁRIO REMETENTE		DATA DE EMISSÃO	
Empresa "X" Ltda.		18/03/2015	
RUA ANTONIO NAGIB IBRAHIM, 350 -		CNPJ	
Água Branca		05036-060	
São Paulo		123123128126	
01121887000		08:00:00	
FATURA			
OUTROS			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	
0,00		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO IPI	
0,00		0,00	
VALOR DO ICMS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00	
VALOR TOTAL DO PRODUTO		VALOR TOTAL DA NOTA	
800,00		800,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RUA ANTONIO NAGIB IBRAHIM, 350 -		PLACA DO VEÍCULO	
Água Branca		SP	
01121887000		05036-060	
DADOS DO PRODUTO/Serviço			
CÓDIGO			
0004			
Descrição do Produto/Serviço			
Balanço de mão de obra			
1,000,00.			
CÁLCULO DO ISSQN			
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
1,000,00.		0,00	
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NF-e referenciada - 3515 0399 9999 9900 0191 5500 0000 0017 1513 0000 8430			
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Imposto Prolatido por Substituição, nos termos do Artigo 313-211 do RCTM E. Mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento p na meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.715, de 18.03.2015, série 1, emitida em 18.03.2015, no valor total de R\$			

3.6.1 Principais reflexos na Escrituração Fiscal Digital (EFD)

Ao contribuinte que estiver obrigado à apresentação da EFD, para o lançamento fiscal da NF-e reproduzida no tópico (3.6), a título exemplificativo, apresentamos a seguir o preenchimento dos principais registros/campos.

Salientamos que para a efetiva geração da EFD, outros registros deverão ser apresentados, devendo o contribuinte observar as disposições do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008 e posteriores alterações, bem como, o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI.

REGISTRO C100

Este registro destina-se ao lançamento dos totais de valores apresentados na nota fiscal. Para a NF-e exemplificada teríamos o preenchimento da seguinte forma:

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C100	O
2	IND_OPER	0	O
3	IND_EMIT	0	O
4	COD_PART	* Código interno declarante	O
5	COD_MOD	55	O
6	COD_SIT	00	O
7	SER	1	OC
8	NUM_DOC	000.001.715	O
9	CHV_NFE	35150399999999000191550010000017151300090437	O
10	DT_DOC	18032015	O

11	DT_E_S	18032015	O
12	VL_DOC	800,00	O
13	IND_PGTO	2	O
14	VL_DESC		OC
15	VL_ABAT_NT		OC
16	VL_MERC	800,00	OC
17	IND_FRT	9	O
18	VL_FRT		OC
19	VL_SEG		OC
20	VL_OUT_DA		OC
21	VL_BC_ICMS		OC
22	VL_ICMS		OC
23	VL_BC_ICMS_ST		OC
24	VL_ICMS_ST		OC
25	VL_IPI		OC
26	VL_PIS		OC
27	VL_COFINS		OC
28	VL_PIS_ST		OC
29	VL_COFINS_ST		OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

```
|C100|0|0|*          Código          interno
declarante|55|00|1|000.001.715|3515039999999900019155001000017151300090437|18032015|18032015|800,00|2|||800,00|9||||||||||
```

REGISTRO C110

Este registro destina-se ao lançamento da informação apresentada no campo "informações complementares" na nota fiscal. Para a NF-e exemplificada teríamos o preenchimento da seguinte forma:

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C110	O
2	COD_INF	*Código interno declarante	O
3	TXT_COMPL	NF-e referenciada - 3515 0399 9999 9900 0191 5500 1000 0017 1413 0009 0430. Imposto recolhido por Substituição, nos termos do Artigo 313-Z11 do RICMS. Mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.714, de 18.03.2015, série 1, emitida em 18.03.2015, no valor total de R\$ 1.000,00.	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:

```
|C110|*Código interno declarante|NF-e referenciada - 3515 0399 9999 9900 0191 5500 1000 0017 1413 0009 0430. Imposto recolhido por Substituição, nos termos do Artigo 313-Z11 do RICMS. Mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.714, de 18.03.2015, série 1, emitida em 18.03.2015, no valor total de R$ 1.000,00.|
```

REGISTRO C190

Este registro tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por CST, CFOP e Alíquota de ICMS. Para o exemplo em questão teríamos o seguinte preenchimento:

Print Screen da EFD encontram-se na próxima página.

Nº	Campo	Valor	Obrigatoriedade
1	REG	C190	O
2	CST_ICMS	060	O
3	CFOP	1415	O
4	ALIQ_ICMS		OC
5	VL_OPR	800,00	O
6	VL_BC_ICMS	0,00	O
7	VL_ICMS	0,00	O
8	VL_BC_ICMS_ST	0,00	O
9	VL_ICMS_ST	0,00	O
10	VL_RED_BC	0,00	O
11	VL_IPI	0,00	O
12	COD_OBS	*Código interno declarante	OC

A representação deste registro no arquivo TXT da Escrituração Fiscal Digital, considerando as informações deste exemplo será:
 |C190|060|1415||800,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|*Código interno declarante|

3.7 Procedimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Neste tópico abordamos abaixo os procedimentos em relação a tributação do IPI.

Entrada de produtos

De acordo com o Regulamento do imposto sobre produtos industrializados (RIPI/2010) arts. 415, IX, e 434, VIII; Convênio Sinief s/nº de 15.12.1970, art. 5º e Anexo, estabelece;

A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, será emitida sempre que no estabelecimento entrarem, real ou simbolicamente, produtos em retorno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de ambulantes.

Sem prejuízo de outros elementos exigidos, da nota fiscal emitida pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, constará a seguinte expressão: "Nota emitida exclusivamente para uso interno".

Além de outros requisitos exigidos, essa nota fiscal será emitida tendo como natureza da operação a expressão "Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento", CFOP 1.904 (operação interna) ou 2.904 (operação interestadual).

Nota: A obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de que trata o Ajuste Sinief nº 7/2005, aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes do ICMS e do IPI, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo, entre outras hipóteses, nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e.

Venda

De acordo com o Regulamento do imposto sobre produtos industrializados (RIPI/2010), arts. 413, caput, I, "i" e "j", VII, "a", e 479; Convênio Sinief s/nº de 15.12.1970, art. 5º e Anexo, estabelece;

Na saída de produtos do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, para venda por intermédio de ambulantes, será emitida nota fiscal, com a indicação dos números e da série, se houver, das notas em branco, em poder do ambulante, a serem utilizadas por ocasião da entrega dos produtos aos adquirentes.

Essa nota fiscal será emitida com destaque do imposto, tendo como natureza da operação a expressão "Remessa para venda fora do estabelecimento", CFOP 5.904 (operação interna) ou 6.904 (operação interestadual).

No campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", poderá ser inserida indicação tal como a do modelo constante no exemplo tópico: "Remessa para venda fora do estabelecimento pelo Sr. João Batista de Oliveira, portador do CPF nº 123.456.789-09. Seguem com este documento as notas fiscais em branco nºs 000.010 a 000.025".

Entrega realizada pelo ambulante

De acordo com o Regulamento do imposto sobre produtos industrializados (RIPI/2010), arts. 413, caput, I, "i" e "j", VII, "a", e 480; Convênio Anexo), estabelece que;

Na entrega efetuada por ambulante, as notas fiscais poderão ser emitidas sem destaque do imposto, desde que declarem:

- a) que o imposto se acha incluído no valor dos produtos; e
- b) o número e a data da nota fiscal que acompanhou os produtos que lhes foram entregues.

Além dos requisitos mencionados, essa nota fiscal será emitida tendo como natureza da operação a expressão "Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento", CFOP 5.103 (operação interna) ou 6.103 (operação interestadual).

Retorno dos produtos

De acordo com o Regulamento do imposto sobre produtos industrializados (RIPI/2010), art. 481, estabelece que:

No retorno do ambulante, será feito, no verso da 1ª via da nota fiscal relativa à remessa, o balanço do imposto destacado com o devido sobre as vendas realizadas, indicando-se a série, se houver, e os números das notas emitidas pelo ambulante.

Se da apuração mencionada resultar saldo devedor, o estabelecimento emitirá nota fiscal com destaque do imposto e com a declaração "Nota emitida exclusivamente para uso interno", para escrituração no livro Registro de Saídas; se resultar saldo credor, será emitida nota fiscal para escrituração no livro Registro de Entradas.

Considerar-se-á, também, que houve retorno do ambulante, quando ocorrer a prestação de contas, a qualquer título, entre as partes interessadas, ou entrega de novos produtos ao ambulante.

Os contribuintes que operarem em conformidade com as operações anteriormente descritas deverão fornecer aos ambulantes documentos que os credenciem ao exercício de sua atividade.

Nota fiscal de remessa

Segue modelo de preenchimento da nota fiscal de remessa para venda fora do estabelecimento de 200 relógios de pulso classificados no código 9102.12.10 da TIPI, com alíquota de 20% do IPI.

Print Sreen da Nota encontram-se na próxima página.

Remessa

Nº 000.000.026 SÉRIE: 1																					
Emitente Exemplo Ltda. Rua do Exemplo, 999 - Centro, São Paulo, SP - CEP: 99999999 - Fone/Fax: 33442826																					
DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída N° 000.000.026 SÉRIE: 1 Página 1 de 1																					
Remessa para venda fora do estabelecimento 123123128126 123123128126 99.999.999.0001-91																					
DESTINATÁRIO/EMITENTE João Batista de Oliveira Av. Central, 500 - Centro São Paulo 3333333 SP																					
Valor Total: 123.456.789-09 Data de Emissão: 16/12/2014 Valor Total: 2.2225.555 Data de Emissão: 16/12/2014																					
CÁLCULO DO IMPOSTO Base de Cálculo do Imposto: 2.400,00 Valor do ICMS: 432,00 Valor do IPI: 0,00 Valor do PIS: 0,00 Valor do COFINS: 2.000,00 Valor Total do Imposto: 0,00 Valor do ICMS: 0,00 Valor do IPI: 0,00 Valor do PIS: 0,00 Valor do COFINS: 400,00 Valor Total do Imposto: 2.400,00																					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS Modalidade: P - Semi Frete Valor do Frete: 0,00 Valor do Seguro: 0,00 Valor do Seguro-Frete: 0,00																					
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Descrição</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Produto de Exemplo</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> <td>1000,00</td> </tr> </tbody> </table>		Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	001	Produto de Exemplo	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00
Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total												
001	Produto de Exemplo	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00												
CÁLCULO DO ISSQN Base de Cálculo do ISSQN: 000000000000 Valor do ISSQN: 0,00																					
DADOS ADICIONAIS Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Mercadoria em venda para venda fora do estabelecimento por intermédio do ambulante Sr. João Batista de Oliveira, portador do CPF 123.456.789-01, segue com este documento as notas fiscais em branco número 000018 a 000025.																					

Nota fiscal de retorno

No retorno dos produtos não vendidos, será emitida NF-e para documentar a respectiva entrada, conforme modelo de preenchimento a seguir reproduzido:

Print Sreen da Nota encontram-se na próxima página.

Retorno

RECEIÇÃO DE BOMBA DE GÁS DE PROPRIEDADE DO COMITENTE PARA FISCALIZAÇÃO DA ANVISA		Nº 000.000.027	
DATA DE EMISSÃO		SÉRIE: 1	

Emitente Exemplo Ltda.		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
Rua do Exemplo, 999 - Centro, São Paulo, SP - CEP: 99999999 - Fone/Fax: 31442826		0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 0	
		Nº 000.000.027 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
Emitente Exemplo Ltda.		99.999.999/0001-91		16/12/2014	
Rua do Exemplo, 999 - Centro		CEP: 999999-999		DATA DE VENCIMENTO	
São Paulo		31442826		16/12/2014	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO IMPOSTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		1.000,00	
VALOR DO ICMS		0,00		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		200,00		1.200,00	

TRANSPORTADOR/VOLANTES TRANSPORTADOS		CARGO		PLACA DO VEÍCULO		UF		CATEGORIA	
9 - Sem Fretes									

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	QUANT	UNID	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL	ICMS	VAL ICMS	VAL IPT	VAL IPI	VAL PIS	VAL COFINS
RFB	relógio de pulso marca rolex	100	UN	100,000	10,000	1.000,00	100,00	100,00	20,00	30,00	20,00	20,00

CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSPORTAÇÃO: 100 x 2,00 = R\$ 200,00.

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
999999999999							

DADOS ADICIONAIS		RESERVA DO SERVIÇO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SP - nº referenciada - 3514 1299 9999 9900 0191 5500 1000 0000 2410 0002 0199 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Retorno parcial de mercadoria enviada para venda fora do estabelecimento por intermédio do ambulante João Batista de Oliveira, portador do CPF 123.456.789-09, IPI destacado na nota fiscal de remessa nº 000026, de 16.12.2014, no valor de R\$ 400,00, I			

Nota fiscal de venda pelo ambulante

A nota fiscal de venda pelo ambulante será emitida no ato da entrega da mercadoria ao comprador. Segue modelo de preenchimento, admitindo-se parte da venda realizada (100 relógios) mediante a Nota Fiscal nº 000.025, de 16.12.2014:

Print Screenshot da Nota encontram-se na próxima página.

NOTA FISCAL										Nº 000.025	
EMITENTE		NOME: Exemplo Ltda. ENDEREÇO: Rua do Exemplo, 999		UF: SP	<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		CEP: 00000-000				
LOGOTIPO		BARRIO/DISTRITO: Vila Nordestina - São Paulo - SP									
										1ª VIA	
										DESTINATÁRIO/REMETENTE	
										DATA/LIMITE PARA EMISSÃO	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		OPOR	INSO. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ		99.999.999/0001-91			
Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento		5.103		123123128125							
DESTINATÁRIO/REMETENTE		NOMINAÇÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO		105.845.983-06		16.12.2014	
José Henrique de Souza		ENDEREÇO		BARRIO/DISTRITO		CEP		Rua João de Almeida, nº 58		Centro	
São Paulo		FONE/FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		(011) 33333333		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
				SP						16.12.2014	
										HORA DA SAÍDA	
										10h	
FATURA											
DADOS DO PRODUTO											
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR R DO IPI	
	Paqueta de pães marca brônze	8102.12.10	*	Un	100	13,00	1.300,00				
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		1.300,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		1.300,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOMINAÇÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF			
		1. EMITENTE		CAL/DATA		TOUS					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
				SP							
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS ADICIONAIS											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO		000.025					
IPI destacado a alíquota de 20% já incluído no preço do produto.											
IPI destacado na NF-e de remessa para venda fora do estabelecimento nº 000.025, de 16.12.2014.											
DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR											
RECEBIMOS DE IVAZO SOCIAL DO EMITENTE; DE PRODUTOS OBRIGATORIOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NOTA FISCAL		Nº 000.025			

4. Conclusão

Com base nas informações anteriormente referenciadas, apresentamos os procedimentos em relação ao ICMS não sujeitas a Substituição Tributária e as operações Sujetas ao Regime de Substituição, bem como as normas relacionadas ao IPI na escrituração fiscal, para operação de venda fora do estabelecimento (Venda Ambulante) para o estado de São PAULO.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

O impacto está nos procedimentos fiscais do IPI e ICMS, escrituração fiscal referente a Venda fora do estabelecimento (Ambulante), para o estado de São Paulo.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/decreto2637/>
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	12/12/2014	1.00	Venda Fora do Estabelecimento (Ambulante) - Tributação ICMS-IPI	TQVNBG
AM	17/04/2015	2.00	Venda Fora do Estabelecimento (Ambulante) - Tributação ICMS-IPI	TRXAWQ
AM	08/05/2015	3.00	Venda Fora do Estabelecimento (Ambulante) - Tributação ICMS-IPI	TSFRVU
AM	12/05/2015	4.00	Venda Fora do Estabelecimento (Ambulante) - Tributação ICMS-IPI	TSIYF9
AM	28/05/2015	5.00	Venda Fora do Estabelecimento (Ambulante) - Tributação ICMS-IPI	TSMHTP